

A Comissão Municipal de Empregos de Volta Redonda realiza nesta quinta-feira, dia 31 de agosto, um fórum de discussões sobre as "Atuais Transformações do Trabalho", no auditório do Sesi-Senai/VR, na Avenida Lucas Evangelista, 595, no bairro Aterrado.



A Fundação Beatriz Gama (FBG) realiza no dia 1º de setembro, às 14 horas, a festa de encerramento do Projeto Folclore. As crianças da FBG farão apresentações de danças, cantigas de roda, desfile de trajes típicos de regiões brasileiras e de roda de capoeira.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 697

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

31 DE AGOSTO DE 2006

Dia Nacional de Combate ao Fumo é marcado por prevenção

Medidas preventivas, educativas, informativas e até estratégias econômicas marcaram o Dia nacional de Combate ao Tabagismo – 29 de agosto - em Volta Redonda. Criado pela Lei Federal nº 7488 de 11 de junho de 1986, que estabelece a realização de uma campanha em âmbito nacional, visando alertar a população, em particular os adolescentes e adultos jovens, que são alvos preferidos da indústria do tabaco sobre os males causados pelo fumo à saúde.

Foram realizadas diversas atividades, que passaram desde palestras e exames até a distribuição de folhetos explicativos contendo tabela de níveis de dependência. Além



das instruções, o Projeto Amigos do Tabagismo do Hospital São João Batista procurou conscientizar pacientes, acompanhantes e funcionários sobre os danos causados pelo cigarro.

Segundo o assessor de Recursos Humanos do

Hospital São João Batista, o principal objetivo do programa – implantado na instituição em 2005 – é resgatar a saúde física e mental das pessoas comparada no ato de fumar. O projeto realiza semanalmente palestras onde se discute e aborda vários as-

suntos relevantes ao tabagismo. O Grupo de tabagismo do hospital tem a coordenação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, que visa promover a saúde pública e mental dos funcionários através de ações de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. De acordo com o assessor, um número significativo de funcionários já deixaram o vício de fumar graças ao projeto.

Além disso, pneumologistas e estudantes de medicina esclareceram dúvidas da população e, ainda, realizaram a medição da dosagem de monóxido de carbono (CO) no sangue, durante todo o dia no Caps ao lado do Cais no Aterrado, Sider Shopping e sede a AAP-VR, na Vila Santa Cecília.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Vice-Prefeito

José Luiz Fagundes da Costa
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Hudson Braga
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Neuza Maria Ferreira Jordão
Secretária Municipal de Saúde

Almir de Souza Rodrigues
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura

Rosemari Machado Vilela
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Obras

Marco Antônio dos Reis
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jeronimo Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Antar Ossian Manoel de Nader
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

João Streva Filho
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Vicente de Paula Loureiro
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários

Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda

Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação
Social da PMVR

Telefone: (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954
Site/PMVR: portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.187

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DOAÇÕES DE TELHAS E MADEIRAME.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 201, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e Decreto nº 10.626/2006, fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de telhas e madeirame para recuperação ou reconstrução de imóveis atingidos por fenômeno da natureza ocorrido no dia 19 de agosto de 2006.

Artigo 2º - Fica autorizado, ainda, a disponibilizar mão-de-obra de Órgãos Municipais necessária ao objetivo colimado nesta Lei.

Parágrafo Único - O material doado será expressamente recebido pelo proprietário ou possuidor do imóvel danificado, em formulário elaborado pelo órgão responsável.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.188

PRORROGA O PRAZO PARA REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO INCENTIVADO PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.144 E 4.156 DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 15 de dezembro de 2006, o prazo para solicitar o requerimento dos incentivos previstos nas Leis Municipais nº 4.144 e 4.156 de 2006.

Artigo 2º - Os débitos poderão ser pagos à vista, em uma única cota, na data da formalização do requerimento, sendo emitido o Documento de Arrecadação para pagamento na rede bancária.

Parágrafo Único: Para pagamento parcelado, o número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte).

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/06-GP

Constitui Comissão

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que antes da realização de um leilão é necessário efetuar levantamento e a avaliação dos materiais

sucateados e/ou inservíveis,

R E S O L V E:

1- Fica constituída Comissão composta pelos Srs. **SÉRGIO RICARDO EUGÉNIO, JOÃO BATISTA DOS REIS, VALDO GOMES ROCHA** e **GILSON ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e avaliação dos materiais sucateados e/ou inservíveis desta Municipalidade.

2- A Comissão ora constituída deverá apresentar relatório circunstanciado, acompanhado de relação dos materiais levantados, no prazo de 90 (noventa) dias.

3- Fica designado o Procurador do Município, Advº **MARCO AURÉLIO MOREIRA GUIMARÃES**, para assessorar os trabalhos da Comissão.

4- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 288/2006-SMA

Aposenta servidora :

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por idade, a contar de 08 de julho 2006 a servidora **HILDA DA SILVA NETO**, matrícula 221.104 no cargo de Auxiliar de consultório dentário –nível GOS - 2 - I - 11^a referência, de conformidade com o Artigo 40 incisos III letra "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com os Artigos: 61 inciso III,187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº. 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº. 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº. 07527/2006.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 289/2006 -SMA

Aposenta servidora :

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, especial para professor a contar de 11 de Julho de 2006 a servidora **MARIA DOLORES MANGELLI MARTINS**, matrícula 047.864 no cargo de Professor do 1º grau – 1^a fase - nível GMC - 2 - I - 14^a referência, de conformidade com o Artigo 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3^a e 5^a da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº. 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº. 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº. 07666/06.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 291/2006-SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 11 de julho de 2006 o servidor **EDISOM PIRES**, matrícula 006.408, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL** nível GO – 4 – A1 – 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: 61inciso III 187, letra 'a' e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº. 2387, de 26 de dezembro 1988 as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº. 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº. 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 07526/2006.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 292/2006 –SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 04 de julho de 2006 o servidor **CARLOS FLORIANO DUQUE PIRES**, matrícula 043.168, no cargo de **MESTRE** nível GO – 6 – II – 15ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: : 61inciso III 187, letra 'a' e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro 1988 as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº. 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº. 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 07525/2006.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 293/2006 -SMA

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, especial para professor a contar de 27 de junho de 2006 a servidora **IVANI SANTOS ESTRELLA**, matrícula 046.671 no cargo de Professor I – nível GMC– 2 – I – 14ª referência, de conformidade com o Artigo 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3ª e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro 1988 e Lei Municipal nº. 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 08348/2006.

dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08663/2006.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 294/2006-SMA

Aposenta Servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, com provento integral a contar de 04 de julho de 2006 a servidora **MARIA EDILENE CARRARO**, matrícula 030.805, no cargo Professor do 1º grau – 1º fase - nível GMC – 2 – I – 16ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: 187, letra 'a' e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro 1988 as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº. 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº. 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 07528/2006.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 295/2006 -SMA

Aposenta Servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, com provento integral a contar de 21 de julho de 2006 o servidora **SANDRA DA CRUZ BARBEITO**, matrícula 028.991, no cargo de Professor de Educação Física nível GMM – 2 - II, 16ª referência, de conformidade com o Artigo 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 8º, incisos I e II, § 1º, inciso 1º, letra "a e b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: artigo 61, inciso III e 187, inciso III, letra "c" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro 1988 as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº. 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº. 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 08348/2006.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 296/2006 -SMA

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por idade, a contar de 14 de julho 2006 o servidor **JOSE BATISTA LELIS**, matrícula 050.296 no cargo de Padoleiro - nível GOS - 1 - II - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 40 incisos III letra "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com os Artigos:187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08257/2006.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº297/2006 -SMA

Aposenta servidora :

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, especial para professor a contar de 11 de Julho de 2006 a servidora **ANGELA REGINA ROLO MILLEM**, matrícula 061.808 no cargo de Professor do 1º grau – 1ª fase - nível GM - 2 - I - 13ª referência, de conformidade com o Artigo 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3ª e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 07565/06.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 521/2005 - SMA

MARIA DO CARMO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 151.483, aposentadoria no cargo de Professor do 1º grau 1ª fase, Nível GMA – 1- I, 9ª referencia.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas nº 24 do presente processo.

- Onde se lê :

- Artigo 3º§ 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3º e 5ª da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler :

- Artigo 6º, inciso I, II, III, E IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria n.º 057/2006 - SMA

THAMARA MAYARA DE ABRANTES
CÚRCIO AMARAL PASCHOAL, dependente judicial da ex-servidora Maria de Jesus Abrantes Cúrcio matrícula 105.155, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "SA-11"

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada no presente processo.

- Onde se lê :

- falecida em 05 de fevereiro de 2005

- Passa-se a ler :

- falecida em 05 de janeiro de 2005

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 232/2006 - SMA

DELAIR AGUIAR DA SILVEIRA FERREIRA MARCELINO, cônjuge do ex-servidor Otilia Inacia Gonzaga Dutra, matrícula 092.185, aposentada no cargo de Auxiliar de Docente I-C, Nível GMA - 8ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às fls. nº 21 no presente processo.

- Onde se lê :

- processo administrativo 7264/2006

- Passa-se a ler :

- processo administrativo 7523/2006

Volta Redonda, 23 de agosto de 2006.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Chefe de Gabinete/SMA

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL N° 077/2006

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **JOSÉ M. MELGAÇO FILHO/ANDERSON L. DE JESUS** que conforme a Decisão nº 165/2006 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei

Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL Nº 0355/2006.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2006.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR

Diretora DM/SMF

EDITAL N° 078/2006

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **RAMON DA FONSECA FERREIRA** que conforme a Decisão nº 180/2006 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL Nº 0370/2006.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2006.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR

Diretora DM/SMF

EDITAL N° 079/2006

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **AMAURI TADEU T. DE SOUZA** que conforme a Decisão nº 167/2006 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL Nº 0350/2006.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2006.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR

Diretora DM/SMF

EDITAL N° 080/2006

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 40 da LM 1415/76 faz saber a **AZCO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** que foi lavrada a intimação nº 6071/06 em 07 de junho de 2006.

O intimado deverá apresentar Talonários de Notas Fiscais Serviços, Livro de Registro de ISS, Guia de recolhimento de ISS, Declaração do IRPJ, de acordo com o ofício nº 98-M/3ªVC / 2006 - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 28 de agosto de 2006.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR

Diretora DM/SMF

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

1. RECORRENTE: IGREJA BATISTA GETSEMANE - RECURSO: 5904 - ACÓRDÃO: 5.812 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a ocorrência prevista no inciso II, artigo 35 da Lei Municipal nº 1896/1984, não procede a exigência do imposto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

2. RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA VELASCO - RECURSO: 5905 - ACÓRDÃO: 5.813 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - INTIMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a apresentação tempestiva dos documentos exigidos não procede a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

3. RECORRENTE: UNIMED DE VOLTA REDONDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - RECURSO: 5192 - ACÓRDÃO: 5.814 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legitima a autuação ao exigir o ISS não recolhido com as cominações da Lei. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sr.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

4. RECORRENTE: GEORGE CARDOSO - RECURSO: 5896 - ACÓRDÃO: 5.815 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL - LICENÇA PREVIA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Inaplicável a penalidade imposta pelo exercício de atividade sujeito a licença previa quando comprovado a sua existência. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

5. RECORRENTE: SEBASTIÃO LOPES VIANA - RECURSO: 5893 - ACÓRDÃO: 5.816 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES - AUTO DE EMBARGO - DESCUMPRIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legitima a penalidade aplicada pela continuidade e ausência de licença para a obra. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

6. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS ANTUNES DE FREITAS - RECURSO: 5895 - ACÓRDÃO: 5.817 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PARCELAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento. Não procede a exigência do imposto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

7. RECORRENTE: CENTRO DE EQUOTERAPIA MASECALI LTDA - RECURSO: 5929 - ACÓRDÃO: 5.818 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: MULTA - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É aplicável a legislação fiscal posterior que ilida ou reduza penalidade aplicada, mantido o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o auto de infração.

8. RECORRENTE: GUROC CLINICA MÉDICA LTDA - RECURSO: 5912 - ACÓRDÃO: 5.819 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não pode prosperar o auto de infração quando o contribuinte recolher o imposto de acordo com a Legislação vigente à época. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

9. RECORRENTE: CIPETRAN SUL LTDA - RECURSO: 5808 - ACÓRDÃO: 5.820 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não caracterizada a prestação de serviços pela recorrente, sucumbe o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

10. RECORRENTE: SUL VALE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA - RECURSO: 5810

- ACÓRDÃO: 5.821 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando comprovado o recolhimento da penalidade em outro auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

11. RECORRENTE: CURSO JURÍDICO VOCARE JÚRIS LTDA - RECURSO: 5968 - ACÓRDÃO: 5.822 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESTABELECIMENTO DE ENSINO E ACADEMIAS - AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA - IMPROCEDÊNCIA. Ao não efetivar as atividades para as quais fora licenciado, não procede a exigência de possuir carnês para recebimento de mensalidades. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

12. RECORRENTE: SOUZA JUNIOR SILVA E CIA LTDA - RECURSO: 5947 - ACÓRDÃO: 5.823 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LIVROS FISCAIS – INEXISTÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovada a inexistência de livro fiscal exigido pelo Regulamento. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

13. RECORRENTE: SOUZA JUNIOR SILVA E CIA LTDA ME - RECURSO: 5958 - ACÓRDÃO: 5.824 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NOTAS FISCAIS – UTILIZAÇÃO CONFLITANTE COM O DISPOSITIVO LEGAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovada a utilização de notas fiscais fora de sua seqüência numérica. CONCLUSÃO: por maioria, com desempate da Sr.^a Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

14. RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - RECURSO: 5856 - ACÓRDÃO: 5.825 – REDATOR: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS não recolhido com às cominações da Lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

15. RECORRENTE: LIFECARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - RECURSO: 5851 - ACÓRDÃO: 5.826 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a exigência do tributo, na forma da legislação vigente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

16. RECORRENTE: JORGIMAR DA ROCHA - RECURSO: 5984 - ACÓRDÃO: 5.827 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DAS EDIFICAÇÕES – FALTA DE LICENÇA OBRA EMBARGADA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação em face da inexistência de licença prévia do Município. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

17. RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA RODRIGUES - RECURSO: 5853 - ACÓRDÃO: 5.828 – REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – CORTE DE ÁRVORE - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É defeso o corte de árvores públicas sem autorização formal do órgão municipal competente. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida e no mérito por maioria, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando proce-

dente o auto de infração.

18. RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - RECURSO: 5920 - ACÓRDÃO: 5.829 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo concedido em Lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

19. RECORRENTE: OLEGÁRIO TAVARES PEREIRA - RECURSO: 5988 - ACÓRDÃO: 5.830 – REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – PROVIMENTO PARCIAL – PROCEDÊNCIA – Procede à revisão do lançamento quando constatado erro de fato. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário.

20. RECORRENTE: GRÁFICA SÉPIA LTDA ME - RECURSO: 5967 - ACÓRDÃO: 5.831 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NOTAS FISCAIS – IMPRESSÃO NÃO AUTORIZADA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Legitima a penalidade aplicada quando comprovada a impressão de notas fiscais sem autorização. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

21. RECORRENTE: UNIDENT COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO - RECURSO: 4342 - ACÓRDÃO: 5.832 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legitima a autuação ao exigir o ISS não recolhido com as cominações da Lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida e por maioria, no mérito, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

22. RECORRENTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA - RECURSO: 5767 - ACÓRDÃO: 5.833 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Procede o auto de infração que exige imposto comprovadamente recolhido a menor. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário e de ofício, julgando procedente o Auto de Infração.

23. RECORRENTE: CLINICA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER LTDA - RECURSO: 5871 - ACÓRDÃO: 5.834 – REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – As sociedades uniprofissionais, até dezembro de 2003, estavam sujeitas ao cálculo do ISS sobre bases fixas. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial, na hipótese de insuficiência de pagamento do imposto, ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

24. RECORRENTE: R2 CENTRAL ACADEMIA DE JUDÔ LTDA ME - RECURSO: 5874 - ACÓRDÃO: 5.835 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Procede a exigência do tributo na forma da legislação vigente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

25. RECORRENTE: CDF PROMOÇÕES ARTÍSTICOS SONORIZAÇÕES LTDA - RECURSO: 5885 - ACÓRDÃO: 5.836 – REDATOR: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ARBITRAMENTO – REFAZIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – É possível arbitrar a base de cálculo quando há insuficiência de elementos necessários para comprovação das operações realizadas. CONCLUSÃO: por unanimida-

de, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

26. RECORRENTE: SUL VALE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA ME - RECURSO: 5879 - ACÓRDÃO: 5.837 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES – MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Lei nova excluindo o texto original a penalidade aplicada ilide a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o Auto de Infração.

27. RECORRENTE: ESCOLINHA PROFESSORA MARIZINHA LTDA - RECURSO: 5891 - ACÓRDÃO: 5.838 – REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Procede a autuação quando exige imposto comprovadamente não recolhido e recolhido com insuficiência, com as cominações da lei. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

28. RECORRENTE: ALICIO REINOSO FERREIRA - RECURSO: 5892 - ACÓRDÃO: 5.839 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DAS EDIFICAÇÕES – FALTA DE LICENÇA – OBRA EMBARGADA - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Procede a autuação face a inexistência de licença prévia quando da verificação de cumprimento de embargo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

29. RECORRENTE: PEDRO NEVES DE SOUZA - RECURSO: 6004 - ACÓRDÃO: 5.840 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – A ausência de comprovação do recolhimento do tributo devido, dá eficácia ao auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

30. RECORRENTE: PADARIA E CONFEITARIA NIPPON LTDA ME - RECURSO: 5897 - ACÓRDÃO: 5.841 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Procede a autuação, quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

31. RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE - RECURSO: 5995 - ACÓRDÃO: 5.842 – REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO – IMUNIDADE – POSSIBILIDADE – A imunidade é obstáculo à incidência de tributo municipal, desde que observado o disposto no Código Tributário Nacional, artigo 14. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício.

32. RECORRENTE: ANTONIO FERNANDO PEREIRA RODRIGUES - RECURSO: 5943 - ACÓRDÃO: 5.843 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – CORTE DE ÁRVORE - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Perempto é o recurso apresentado fora do prazo concedido em Lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

33. RECORRENTE: OLEGÁRIO TAVARES PEREIRA - RECURSO: 5894 - ACÓRDÃO: 5.844 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – A ausência de comprovação do recolhimento do tributo devido, torna eficaz o auto de infração. CONCLUSÃO:

SÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

34. RECORRENTE: NICOL CONSTRUÇÕES LTDA - RECURSO: 5956 - ACÓRDÃO: 5.845 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ATIVIDADE ECONÔMICA - NOTIFICAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Atendida a notificação improcede a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o Auto de Infração.

35. RECORRENTE: PADARIA E CONFEITARIA NIPPON LTDA ME - RECURSO: 5898 - ACÓRDÃO: 5.846 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Procede a autuação, quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

36. RECORRENTE: CAA SILVA ME - RECURSO: 5978 - ACÓRDÃO: 5.847 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - INTIMAÇÕES - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Constitui infração à legislação com aplicação de pena pecuniária, não atender o fisco quando intimado. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

37. RECORRENTE: BENEDITO D'ARC BREVES RIMULO E OUTROS - RECURSO: 5962 - ACÓRDÃO: 5.848 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - REFAZIMENTO DO CREDITO - PROCEDÊNCIA - Procede a autuação quando exige imposto recolhido a menor. CONCLUSÃO: por maioria, com desempate da Sr.^a Presidente, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o Auto de Infração.

38. RECORRENTE: BENEDITO D'ARC BREVES RIMULO E OUTROS - RECURSO: 5963 - ACÓRDÃO: 5.849 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Provado a administração própria - sucumbe o Auto de Infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o Auto de Infração.

39. RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - RECURSO: 5768 - ACÓRDÃO: 5.850 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Procede à autuação quando comprovado o cometimento de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

40. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MORCERF DE PAULA - RECURSO: 5977 - ACÓRDÃO: 5.851 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Legitima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a previa licença e pagamento da taxa. CONCLUSÃO: por maioria, em desconhecer o recurso voluntário, face a legitimidade e por unanimidade, julgar procedente o Auto de Infração.

41. RECORRENTE: BENEDITO D'ARC BREVES RIMULO E OUTROS - RECURSO: 5959 - ACÓRDÃO: 5.852 - REDATOR: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Provada a administração própria - sucumbe o Auto de Infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o Auto de Infração.

42. RECORRENTE: BENEDITO D'ARC BREVES RIMULO E OUTROS - RECURSO: 5960 - ACÓRDÃO: 5.853 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Provado a administração própria - sucumbe o Auto de Infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o Auto de Infração.

43. RECORRENTE: BENEDITO D'ARC BREVES RIMULO E OUTROS - RECURSO: 5961 - ACÓRDÃO: 5.854 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Provado a administração própria - sucumbe o Auto de Infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o Auto de Infração.

44. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6047 - ACÓRDÃO: 5.855 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, para o imóvel inscrito no Município sob o número 2.311.0042.010-1.

45. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6083 - ACÓRDÃO: 5.856 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, para o imóvel inscrito no Município sob o número 2.311.0042.024-1.

46. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6097 - ACÓRDÃO: 5.857 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, para o imóvel inscrito no Município sob o número 2.311.0042.016-0.

47. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6070 - ACÓRDÃO: 5.858 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão de lançamento para o IPTU de 2006, para o imóvel inscrito no Município sob o número 2.311.0042.019-5.

48. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6072 - ACÓRDÃO: 5.859 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 2.311.0042.026-8.

negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão de lançamento para o IPTU de 2006, para o imóvel inscrito no Município sob o número 2.311.0042.032-2.

49. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6112 - ACÓRDÃO: 5.860 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão de lançamento para o IPTU de 2006, para o imóvel inscrito no Município sob o número 2.311.0042.005-5.

50. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6114 - ACÓRDÃO: 5.861 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 5.007.0001.003-5.

51. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6045 - ACÓRDÃO: 5.862 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 2.311.0042.028-4.

52. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6092 - ACÓRDÃO: 5.863 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 2.311.0042.029-2.

53. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6096 - ACÓRDÃO: 5.864 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 2.311.0042.014-4.

54. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6069 - ACÓRDÃO: 5.865 - REDATOR: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO - Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 2.311.0042.026-8.

55. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NA-

CIONAL - RECURSO: 6079 - ACÓRDÃO: 5.866 - REDATOR: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO- Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 2.311.0042.002-0.

56. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6123 - ACÓRDÃO: 5.867 - REDATOR: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO- Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o pedido de revisão dos lançamentos, para o IPTU de 2006, inscrição do imóvel: 2.311.0042.007-1.

57. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6103 - ACÓRDÃO: 5.868 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO- Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento, indeferindo o pedido de revisão, inscrição do imóvel: 2.113.0002.000-5.

58. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - RECURSO: 6093 - ACÓRDÃO: 5.869 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO- Não pode prosperar a reclamação quando os lançamentos foram efetuados de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6093, julgando procedente o lançamento, indeferindo o pedido de revisão, inscrição do imóvel: 2.306.0001.000-1.

Volta Redonda, 29 de agosto de 2006.

SIMONE FERNANDES GONÇALVES ALDEIA
- SECRETÁRIA DA JRF -

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL N° 002/2006-SME

CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROFESSORES OCUPANTES DO CARGO/EMPREGO DE PROFESSOR DO 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (5ª a 8ª SÉRIE)

A Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, através do presente Edital, torna público que estão abertas as inscrições para a remoção dos professores que atuam no Ensino Fundamental do 2º Segmento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª Série) conforme o estabelecido na Lei nº 1930/84 (Estatuto do Magistério) e Portaria 008/2005-SME.

01 – DAS VAGAS:

1.1. Estarão disponíveis para o Concurso de Remoção as vagas fixas de Regência de Classe das Unidades Educacionais com 14 tempos (5ª a 8ª Série).

02 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições para o Concurso de Remoção serão feitas nas Unidades Educacionais, em fichas próprias, a partir

da divulgação deste Edital e com data de encerramento previsto para 15/09/2006.

2.2 Poderão se inscrever todos os professores que tenham no mínimo 01 (um) ano de lotação na mesma Unidade Educacional, a completar até 01/02/2007.

2.3 Todos os professores que forem devolvidos dos órgãos em que se encontram lotados, ainda que não tenham completado o tempo previsto no item anterior, terão direito a se inscrever no Concurso de que trata o presente Edital, mediante relatório de devolução.

2.4 Todos os professores que se encontram em lotação provisória .

2.5 Todos os professores lotados no Departamento Pedagógico/SME e que desejem retornar à sala de aula, desde que não estejam readaptados de função.

2.6 As Diretoras das Unidades Educacionais serão responsáveis pelas fichas de inscrição dos candidatos que se encontram sob a sua administração, devendo devolvê-las ao Departamento Geral de Administração, no dia 18/09/2006.

03 – DA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO:

3.1 Os candidatos terão os seus pontos computados com base nos dados constantes das fichas funcionais, arquivadas no Departamento Geral de Administração/SME.

3.2 A classificação dos candidatos far-se-á segundo os seguintes critérios e pontuação:

- a) tempo de Serviço na atual Unidade Educacional. 04 (quatro) pontos por ano;
- b) tempo de Serviço Público Municipal, na área de Educação. 10 (dez) pontos por ano;
- c) tempo de Regência de Classe no Serviço Público Municipal. 06 (seis) pontos por ano;
- d) tempo de Serviço de Cargo em Comissão, Função de Confiança ou Chefia na Administração Pública Municipal. 06 (seis) pontos por ano;

3.3 Equiparam-se ao Tempo de Serviço na Unidade Educacional e ao Tempo de Regência no Serviço Público Municipal, para efeito de contagem de pontos, os períodos que foram exercidos pelo professor em cargo, função ou atividades ligadas à Educação, em Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município ou fora dele e em outros, por força de Convênio, desde que no interesse da Municipalidade.

3.4 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

3.5 Far-se-á desempate pela:

- a) idade cronológica (maior idade);
- b) proximidade da residência à Unidade Educacional;
- c) residência na cidade.

3.6 O resultado da remoção será afixado no auditório da Secretaria Municipal de Educação, dia 07/11/2006 (Terça-feira), às 14 horas.

04 – DA INVESTIDURA:

4.1 O candidato removido, deverá apresentar-se na Unidade Educacional no primeiro dia letivo de 2007.

05 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Os candidatos não classificados na Remoção e que tiveram suas inscrições amparadas no parágrafo primeiro, itens b ou d da Portaria nº 004/2006-SME ou nos itens 2.3 ou 2.4 do Edital 002/2006-SME, deverão comparecer à Sede desta Secretaria Municipal de Educação, no dia 20/11/2006 (Sexta-feira), às 14 horas para escolha das vagas existentes.

5.2 O não preenchimento correto do formulário cancelará automaticamente a ficha de inscrição.

5.3 Qualquer caso omissa a esse será resolvido pelo Departamento Geral de Administração e Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

Volta Redonda, 23 de Agosto de 2006.

PROF. THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N° 004/2006-SME

Ementa: Define critérios para o Concurso de Remoção e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

* considerando que a portaria nº 008/2005-SME precisa ser revisada para atender a realidade da Rede Municipal de Ensino;

* considerando, ainda, a necessidade de harmonizar-se aos interesses dos profissionais do ensino com os de natureza pedagógica.

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Concurso de Remoção na Rede Municipal de Ensino continuará ocorrendo segundo o disposto no Estatuto do Magistério.

§ 1º - Terão direito de participar do Concurso aludido no "Caput" deste artigo:

- a) Os professores do Ensino Fundamental do 2º segmento (5ª a 8ª Série) que tiverem no mínimo 01 (Um) ano de lotação na mesma Unidade Educacional, a completar até 31/01/2007;
- b) Os professores do Ensino Fundamental do 2º segmento (5ª a 8ª Série) que foram devolvidos dos órgãos em que se encontram lotados, ainda que não tenham completado tempo previsto na alínea anterior, mediante relatório de devolução;
- c) Todos os professores lotados no Departamento Pedagógico;
- d) Todos os professores que se encontram com lotação provisória.

Artigo 2º - Caberá ao Departamento Geral de Administração da Secretaria Municipal de Educação tomar as providências cabíveis para a realização do Concurso.

Volta Redonda-RJ, 23 de Agosto de 2006.

PROF. THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL N° 001/2006-SME

CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROFESSORES OCUPANTES DO CARGO/EMPREGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO PRIMEIRO ANO DE ESCOLARIDADE À 4ª SÉRIE

A Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, através do presente Edital, torna público que estão abertas as inscrições para a remoção dos professores que atuam no Ensino Fundamental do 1º Ano de Escolaridade a 4ª série e Educação Infantil (Creche e Jardim de Infância), conforme o estabelecido na Lei nº 1930/84 (Estatuto do Magistério) e Portaria 003/2006-SME.

01 – DAS VAGAS:

1.2. Estarão disponíveis para o Concurso de Remoção as vagas fixas de Regência de Classe das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental do 1º Ano de Escolaridade a 4ª série e Educação Infantil (Jardins de Infância e Creches Municipais e conveniadas).

02 – DAS INSCRIÇÕES:

2.7 As inscrições para o Concurso de Remoção serão feitas nas Unidades Educacionais, em fichas próprias, a partir da divulgação deste Edital e com data de encerramento previsto para 15/09/2006.

2.8 Poderão se inscrever todos os professores que tenham no mínimo 01 (um) ano de lotação na mesma Unidade Educacional, a completar até 31/01/2007.

2.9 Todos os professores que forem devolvidos dos órgãos em que se encontram lotados, ainda que não tenham

completado o tempo previsto no item anterior, terão direito a se inscrever no Concurso de que trata o presente Edital, mediante relatório de devolução.

2.10 Todos os professores que se encontram em lotação provisória .

2.11 Todos os professores lotados no Departamento Pedagógico/SME e que desejem retornar à sala de aula, desde que não estejam readaptados de função.

2.12 As Diretoras das Unidades Educacionais serão responsáveis pelas fichas de inscrição dos candidatos que se encontram sob a sua administração, devendo devolvê-las ao Departamento Geral de Administração, no dia 18/09/2006.

03 – DA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO:

3.1 Os candidatos terão os seus pontos computados com base nos dados constantes das fichas funcionais, arquivadas no Departamento Geral de Administração/SME.

3.7 A classificação dos candidatos far-se-á segundo os seguintes critérios e pontuação:

- a) tempo de Serviço na atual Unidade Educacional. 04 (quatro) pontos por ano;
- b) tempo de Serviço Público Municipal, na área de Educação. 10 (dez) pontos por ano;
- c) tempo de Regência de Classe no Serviço Público Municipal. 06 (seis) pontos por ano;
- d) tempo de Serviço de Cargo em Comissão, Função de Confiança ou Chefia na Administração Pública Municipal. 06 (seis) pontos por ano;

3.8 Equiparam-se ao Tempo de Serviço na Unidade Educacional e ao Tempo de Regência no Serviço Público Municipal, para efeito de contagem de pontos, os períodos que foram exercidos pelo professor em cargo, função ou atividades ligadas à Educação, em Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município ou fora dele e em outros, por força de Convênio, desde que no interesse da Municipalidade.

3.9 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

3.10 Far-se-á desempate pela:

- a) idade cronológica (maior idade);
- b) proximidade da residência à Unidade Educacional;
- c) residência na cidade.

3.11 O resultado da remoção será afixado no auditório da Secretaria Municipal de Educação, dia 07/11/2006(terça-feira), às 14 horas.

04 – DA INVESTIDURA:

4.2 O candidato removido, deverá apresentar-se na Unidade Educacional no primeiro dia letivo de 2007.

05 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.4 Os candidatos não classificados na Remoção e que tiveram suas inscrições amparadas no parágrafo primeiro, itens b ou d da Portaria nº 003/2006-SME ou nos itens 2.3 ou 2.4 do Edital 001/2006-SME, deverão comparecer à Sede desta Secretaria Municipal de Educação, no dia 20/11/2006 (Segunda-feira), às 14:00 horas para escolha das vagas existentes.

5.5 O não preenchimento correto do formulário cancelará automaticamente a ficha de inscrição.

5.6 Qualquer caso omisso a esse será resolvido pelo Departamento Geral de Administração e Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

Volta Redonda, 23 de Agosto de 2006.

PROFª. THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 003/2006-SME

Ementa: Define critérios para o Concurso de Remoção e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atri-

buições legais e,

* considerando que a portaria nº 007/2005-SME precisa ser revisada para atender a realidade da Rede Municipal de Ensino;

* considerando, ainda, a necessidade de lotar os Professores Classificados no Concurso Público e harmonizar-se aos interesses dos profissionais do ensino com os de natureza pedagógica.

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Concurso de Remoção na Rede Municipal de Ensino continuará ocorrendo segundo o disposto no Estatuto do Magistério.

§ 1º - Terão direito de participar do Concurso aludido no “Caput” deste artigo:

- a) Os professores do Ensino Fundamental do 1º segmento (1º Ano de Escolaridade a 4ª série) que tiverem no mínimo 01 (Um) ano de lotação na Unidade Educacional, a completar até 31/01/2007;
- b) Os professores do Ensino Fundamental do 1º segmento (1º Ano de Escolaridade a 4ª série) que foram devolvidos dos órgãos em que se encontram lotados, ainda que não tenham completado tempo previsto na alínea anterior, mediante relatório de devolução;
- c) Todos os professores lotados no Departamento Pedagógico;
- d) Todos os professores que se encontram com lotação provisória.

Artigo 2º - Caberá ao Departamento Geral de Administração da Secretaria Municipal de Educação tomar as providências cabíveis para a realização Concurso.

Volta Redonda, 23 de Agosto de 2006.

PROFª. THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

PORTRARIA N.º 064/2006 - SMS

Constitui Comissão de Sindicância para apurar fatos ocorridos na Central de Abastecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.712/91 e o Decreto nº 4.899/93,

R E S O L V E:

Constituir **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, formada pelos funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, apurar fatos ocorridos na Central de Abastecimento referente ao relatado no memorando nº 081/2006-Central de Abastecimento. A referida Comissão terá o prazo máximo para entrega do relatório em 15 (quinze) dias.

- **Nilton José Bueno**
- **João Batista dos Reis (Guarda Municipal)**
- **Celso Diniz de Souza**

Volta Redonda, 23 de agosto de 2006.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Procuradoria Geral do Município

C O M U N I C A D O

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da Procu-

radoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, vem **COMUNICAR** que foi dispensado o procedimento licitatório para a locação direta da **UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA**, representada pelo Sr. **AMAURY PEREIRA DA FONSECA**, objetivando a realização do Contrato de Locação de terreno com uma área de 1.642,00m2 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), situado no Bairro São Geraldo, em Volta Redonda – RJ., pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, destinado a estacionamento do Hospital São João Batista, com base no disposto no artigo 24, inciso X da referida Lei Federal 8.666/93, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 07.044/2006.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2006

ANTAR OSSIAN M. DE NADER
Procurador Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 119/A/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: Prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 02.524-6, de 29.05.2006

VALOR : R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 29.05.2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.949/2006

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 163/2006

TERMO ADITIVO N.º 02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração técnica da obra contratada em 25.11.2005 (inclusão de itens novos na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original) (**CONTRATO N.º 308/2005**).

DOTAÇÃO: 6.06.12.361.0209.1.107 – 44905100.36 – SME (N.E. nº 03.968-6, de 17.08.2006)

VALOR: R\$ 93.489,50 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) dias

DATA DE ASSINATURA: 23.08.2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.156/2005

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 164/2006

CONVÊNIO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e FACULDADE SUL FLUMINENSE

OBJETO: Admitir alunos matriculados no Curso de Administração da Faculdade Sul Fluminense.

DOTAÇÃO:

VALOR :

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 23.08.2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.341/2006

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 165/2006

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a ASSOCIAÇÃO DOS REVENDORES DE VEÍCULOS DE VOLTA REDONDA - ARVVORE

OBJETO: Permissão de uso do Pavilhão de Exposições da Ilha São João para realização do 1º Feirão de Veículos.

DOTAÇÃO:

VALOR:

PRAZO: De 24 a 28.08.2006

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.553/2006

AUTARQUIAS

SAH - Serviço Autônomo Hospitalar

PORTARIA N.º 012/2006

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A. H), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LETRA "G" DO ARTIGO 15 DO DECRETO N.º 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **NILSON NUNES DE CAMPOS** do cargo de Responsável Interino pelo Setor de Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/ Hospital São João Batista, nomeado através da Portaria 085/2005 de 03/10/2005, à partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de abril de 2006.

JOSÉ ROBERTO ROXO DE LIMA
Diretor Geral do SAH/ HSJB

PORTARIA 013/2006

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LETRA "G" DO ARTIGO 15 DO DECRETO N.º 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WELINGTON GONÇALVES NUNES** para exercer o cargo de farmacêutico Responsável pela Farmácia Interna do Serviço Autônomo Hospitalar/ Hospital São João Batista, a partir desta data.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de abril de 2006.

JOSÉ ROBERTO ROXO DE LIMA
Diretor Geral do SAH/ HSJB

IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PORTARIA – P – N.º 065/2006 – IPPU/VR

Nomeia funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo n.º 05.404/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

1. NOMEAR, a contar de 26/07/2006, o Engº **DOMINGOS GILSON COSTA**, funcionário deste Instituto para fiscalização dos serviços de Modernização da arena esportiva na Praça Independência e Luz II, bairro Aterrado, em Volta Redonda, objeto do Processo n.º 05.404/2006.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de julho de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Diretor Presidente

PORTARIA – P – N.º 068/2006 – IPPU/VR

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo n.º 05.585/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a contar de 08/08/2006, o Engº **CARLOS FERNANDO VASQUES**, funcionário deste Instituto para fiscalização dos serviços de Reforma e Acréscimo do Colégio João XXIII, situado na Av. Antônio de Almeida, bairro Retiro, em Volta Redonda, objeto do Processo n.º 05.585/2006.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Diretor Presidente

PORTARIA – P – N.º 069/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo n.º 02.647/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

1. NOMEAR a contar de 10/08/2006, os funcionários relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de Reforma do Largo Caixa Econômica Federal/Edifício Cecisa I, na Vila Santa Cecília, em Volta Redonda. Conforme Processo n.º 02.647/2006.

Engº Domingos Gilson Costa IPPU/VR

Engº Evandro Caetano Pereira IPPU/VR

Engº Carlos Fernando Vasques IPPU/VR

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Diretor Presidente

PORTARIA – P – N.º 070/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo n.º 02.646/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

1. NOMEAR a contar de 10/08/2006, os funcionários relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de Reforma do Largo Clube dos Funcionários na Vila Santa Cecília, em Volta Redonda, objeto do Processo n.º 02.646/2006.

Engº Domingos Gilson Costa IPPU/VR

Engº Evandro Caetano Pereira IPPU/VR

Engº Carlos Fernando Vasques IPPU/VR

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de agosto de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Diretor Presidente

PORTARIA – P – N.º 072/2006 – IPPU/VR

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo n.º 08.032/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a contar de 17/08/2006, o Engº **EVANDRO CAETANO PEREIRA**, funcionário deste Instituto, para fiscalização dos serviços de Colocação de mastro para bandeiras no Morro da Transmissão de TV, situado no Bairro Retiro, em Volta Redonda, conforme especificações constantes do processo n.º 08.032/2006

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Diretor Presidente

PORTARIA – P – N.º 073/2006 – IPPU/VR

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo n.º 08.031/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a contar de 17/08/2006, o Engº **EVANDRO CAETANO PEREIRA**, funcionário deste Instituto, para fiscalização dos serviços de Colocação de mastro para bandeiras no Morro da Conquista, situado no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda, conforme especificações constantes do processo n.º 08.031/2006

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Diretor Presidente

PORTARIA – P – N.º 074/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo n.º 11.513/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

1. NOMEAR a contar de 17/08/2006, os funcionários relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de Reforma e acréscimo da Escola Municipal Dr. Julio Caruso, localizado na Rua 230, nº 90 – bairro Conforto, em Volta Redonda, objeto do Processo n.º 11.513/2006.

Engº Domingos Gilson Costa IPPU/VR

Engº Carlos Fernando Vasques IPPU/VR
 Arqta Elizabeth Mendes Tavares IPPU/VR

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
 Diretor Presidente

PORTRARIA – P – Nº 075/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 10.156/2005.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. **NOMEAR**, a contar de 28/08/2006, os funcionários relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de Construção de unidade educacional de ensino fundamental na Rua "B", no bairro Coqueiros, em Volta Redonda, objeto do processo nº 10.156/2005.

Engº Domingos Gilson Costa IPPU/VR
 Engº Evandro Caetano Pereira IPPU/VR
 Engº Júlio César Pires Pereira IPPU/VR

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2006.

ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO
 Diretor Presidente

FBG - Fundação Beatriz Gama

RESOLUÇÃO N.º 001/2006

Ementa: Altera valor bolsa aprendizagem.

O Presidente do Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Deliberação Municipal de nº 904/68 e Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO a bolsa aprendizagem destinada aos assistidos pela Fundação Beatriz Gama que estejam inseridos nos seus Programas Sociais de Capacitação Profissional;

CONSIDERANDO que com o passar do tempo os valores monetários se tornam defasados com a realidade de suas destinações;

CONSIDERANDO que neste contexto histórico se insere também a necessidade de se atualizar e trazer à realidade o valor destinado à bolsa aprendizagem a realidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o valor da bolsa aprendizagem destinada aos assistidos pela Fundação Beatriz Gama que estejam inseridos nos seus Programas Sociais de Capacitação Profissional, fixando-a em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a partir de 1º de junho de 2006, "ad referendum" de seu Conselho Municipal Deliberativo;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2006,

revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 23 de maio de 2006.

VÍTOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
 DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

MEMBROS:

PORTARIA N.º 006/2006

Ementa: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Resolução de nº.º 001/04 - Conselho Deliberativo da F.B.G. datada 08/09/2004.

RESOLVE

Artigo 1º - Suplementar em R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) o elemento de nº.º 3.3.9.0.30.00.99 – Material de Consumo/PMVR, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.36.00.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / PMVR e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.39.00.99 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ PMVR, Programa de Trabalho 6.25.08.122.0164.2.001.

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓD.	VALOR
6.25.08.122.0164.2.001	3.3.9.0.30.00.99	625.080	R\$ 435.000,00
6.25.08.122.0164.2.001	3.3.9.0.36.00.99	625.130	R\$ 10.000,00
6.25.08.122.0164.2.001	3.3.9.0.39.00.99	625.150	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 465.000,00

Artigo 2º - Cancelar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o elemento de nº.º 3.3.9.0.18.00.99 – Auxílio Financeiro a Estudante/PMVR, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção/FBG, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.35.00.99 – Serviços de Consultoria/PMVR, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ FBG, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o elemento de nº 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações/FBG e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o elemento de nº 4.4.9.0.51.00.99 – Obras e Instalações/ PMVR, Programa de Trabalho 65.25.08.122.0164.2.001 e R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.30.00.99 – Material de Consumo/PMVR, R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.36.00.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física/PMVR, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o elemento de nº 3.3.9.0.39.00.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/PMVR, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o elemento de nº 4.4.9.0.51.00.99 – Obras e Instalações/PMVR e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o elemento de nº 4.4.9.0.52.00.99 – Equipamentos e Material Permanente/PMVR, Programa de Trabalho 6.25.08.122.0165.2.002 para fazer face a Abertura de Crédito Especial de que se trata o artigo anterior .

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓD.	VALOR
6.25.08.122.0164.2.001	3.3.9.0.18.00.99	625.050	R\$ 20.000,00
6.25.08.122.0164.2.001	3.3.9.0.33.00.00	625.090	R\$ 15.000,00
6.25.08.122.0164.2.001	3.3.9.0.35.00.99	625.110	R\$ 10.000,00
6.25.08.122.0164.2.001	3.3.9.0.39.00.00	625.140	R\$ 20.000,00
6.25.08.122.0164.2.001	4.4.9.0.51.00.00	625.180	R\$ 20.000,00
6.25.08.122.0164.2.001	4.4.9.0.51.00.99	625.200	R\$ 60.000,00
6.25.08.122.0165.2.002	3.3.9.0.30.00.99	625.230	R\$ 76.000,00
6.25.08.122.0165.2.002	3.3.9.0.36.00.99	625.240	R\$ 44.000,00
6.25.08.122.0165.2.002	3.3.9.0.39.00.99	625.250	R\$ 50.000,00
6.25.08.122.0165.2.002	4.4.9.0.51.00.99	625.260	R\$ 50.000,00
6.25.08.122.0165.2.002	4.4.9.0.52.00.99	625.270	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 465.000,00

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data , sendo revogadas as atribuições em contrário.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

VÍTOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Presidente

FEVRE - Fundação Educacional de Volta Redonda

ATO N.º 3224/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria a professora Alda Maria Guedes Aguiar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a contar de 31/05/2006, a professora **ALDA MARIA GUEDES AGUIAR**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
 Matr.744

ATO N.º 3225/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria a professora Célia Aparecida Linhares Urzedo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a contar de 31/05/2006, a professora **CÉLIA APARECIDA LINHARES URZEDO**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
 Matr.744

ATO N.º 3226/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria a professora Darcy Baptista.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a contar de 31/05/2006, a professora **DARCY BAPTISTA**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
 Matr.744

ATO N.º 3227/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentado-

ria a servidora Marli Farani Nogueira..

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a contar de 31/05/2006, a servidora **MARLI FARANI NOGUEIRA**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ATO N.º 3229/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria o professor Antar Fontoura da S. Neto.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a partir de 30/06/2006, o professor **ANTAR FONTOURA DA S. NETO**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ATO N.º 3230/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria a professora Maria da Glória L. Lopes.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a partir de 02/06/2006, a professora **MARIA DA GLÓRIA L. LOPES**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ATO N.º 3231/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria a servidora Célia Aparecida Linhares Urzedo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a partir de 30/06/2006, a servidora **MARILENE DA COSTA**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ATO N.º 3232/2006– PR

EMENTA: Demite a pedido a professora Angelita Mazza Santana.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR a pedido, a contar de 05/05/2006, a professora **ANGELITA MAZZA SANTANA**.

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ATO N.º 3233/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria a professora Laudelina Damasceno de Moraes.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR a pedido, a contar de 08/05/2006, a professora **LAUDELINA DAMASCENO DE MORAES**.

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ATO N.º 3234/2006– PR

EMENTA: Demite, por motivo de aposentadoria a professora Sônia Gomes Meduna.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

DEMITIR, a partir de 30/06/2006, a professora **SÔNIA GOMES MEDUNA**, do quadro de servidores desta Fundação, tendo em vista a concessão de aposentadoria espontânea pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Volta Redonda, 27 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ATO N.º 3235/2006– PR

EMENTA: Prorroga Contratos de Trabalho por Prazo Determinado.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de garantirmos o término do ano letivo dos alunos matriculados em nossas Unidades de Ensino;

Considerando que a conclusão dos trabalhos, referentes ao concurso público para a área do magistério, serão concretizadas no segundo semestre deste exercício;

Considerando a reestruturação administrativa que estamos realizando nesta Fundação;

Considerando que a substituição dos atuais contratados contribuiria para a perca de qualidade do ensino ministrado em nossas Unidades de Ensino.

R E S O L V E

PRORROGAR, os Contratos de Trabalho por Prazo Determinado dos professores listados em anexo, cujo vencimento estava previsto para 31/07/2006 para 31/12/2006.

Volta Redonda, 01 de julho de 2006

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Diretor Presidente da FEVRE
Matr.744

ANEXO AO ATO N.º 3235/2006- PR

ADELAIDE MARIA AFONSO MAXIMO
ADIRCE CAMPBELL DA COSTA ZANCANELLI
ADRIANA ALVES DE FARIA
ADRIANA GONÇALVES DE LIMA OLIVEIRA
ALINE FONTE SIQUEIRA NAVES
ALINE JUSTI PEREIRA
ALINE OLIVEIRA DE PAULA
ALINE SIMÕES DE SOUZA
AMELIA MARIA P. DE AZEVEDO MAIA
ANDREA SILVA DE CARVALHO
ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ARTURO EMILIO VAZ
BARBARA EVLIN DA SILVA PRADO
BARBRA BINOTI DO NASCIMENTO
BETANIA NOVAES DA SILVA
BIANCA DE FARIA RODRIGUES JUSTO
BIANCA DE SOUZA TORRES
CAIO PINHEIRO TEIXEIRA
CAMILA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS DOUGLAS DE OLIVEIRA CORDEIRO
CELIZA DE C. F. BELEM DOS SANTOS
CELMA MARINHO SANTOS
CERES CRISTINA EGYDIO DE SOUZA
CHARLES SANTOS
CHARLEY DE SOUZA E SILVA
CINTIA FERNANDES DE OLIVEIRA
CLAUDETTE FIRMINO PARAGUASSU
CLAUDIA CRISTINA S. DE M. PEREIRA
CLAUDIA DE OLIVEIRA RAMOS
CLAUDIA GONSALEZ DE AMORIM
CLAUDILENE DA ROCHA P. DOS SANTOS
CLAUDIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
CONSTANCIA SOARES DE PAULA FERREIRA
CORNELIO ROCHA GONÇALVES
DAGMAR COUTINHO SOUZA E SILVA
DANIELE GONÇALVES DE LIMA
DANIELE SILVA DIAS
DEBORA ARBEX
DEBORA BARBOSA DE OLIVEIRA
DEISY CRISTINA QUEIROZ
DIRCE LINHARES DOS SANTOS
DJALMA AUGUSTO SANTOS MELLO
DOUGLAS CARVALHO VIEIRA
DOUGLAS DO COUTO SOARES
ELAINE DA SILVA CANDIDO
ELI BATISTA NUNES
ELVIRA MARIA BARBOSA MARQUES
ENI MENDES DE ALVARENGA
FABIANE PEREIRA GOMES
FATIMA MARIA DE PAULA E SILVA
FERNANDA DA SILVA LIMA

FERNANDA LOURDES A. OLIVEIRA
 FERNANDA RENATA VIEIRA
 FERNANDO DIOGO FONSECA DE OLIVEIRA
 FERNANDO MATIAS DE MELO
 FRANCISCO CARLOS FERRAZ
 GISELE FONSECA OVIDIO
 IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ISABELA KOZLOWASKI PEREIRA
 JANINE DE ALMEIDA FAGUNDES
 JOANA PAULA DOS SANTOS
 JOÃO ADALBERTO DA SILVA DINIZ
 JULIANA SANTOS PORTO
 KATIA DE PAULA ARAUJO
 LEILIMAR DE PAULA MOTTA SILVA
 LUCIA HELENA QUEIROZ DE LIMA
 LUCIANA CUNHA FROTA COURY
 LUCIANA DE FARIA LIMA
 LUCILLA DE BRITO E QUINTEROS
 LUCRECIA CRISTINA SABINO R. DA SILVA
 MARCELA DE ANDRADE RODRIGUES
 MARCELA DE SOUZA REIS
 MARCELI PEREIRA DA SILVA ELIAS
 MARCELLE ANDRADE DA SILVA
 MARCELO FREITAS DE OLIVEIRA
 MARCELO PEREIRA CAMPOS
 MARCIA CRISTINA MIGUEZ DA SILVA
 MARCIA LEAL COUTINHO
 MARGARETE BRION
 MARIA APARECIDA DE SOUZA
 MARIA DA GRAÇA BARBOSA DE FREITAS
 MARIA DO CARMO MACHADO
 MARIA GORETT MELLO F. DE CARVALHO
 MARIA INACIA FAGUNDES REIS
 MARILIA FRANÇA COIMBRA
 MARILU MACHADO INACIO
 MARLI TAVARES DE MEDEIROS
 MAURO MEDEIROS DA SILVA
 MIRIAN REGINA MOURA ADDARIO
 MONICA DA SILVA RENAN DE CASTRO
 NORBER GRAZIEL SERRA
 PATRICIA GOMES DE AGUIAR
 PAULO RICARDO RAMOS CARDOSO
 PRISCILLA ROSA DA COSTA
 RAFAELLA BORTOLOZZO MENEZES
 REGINALDO COELHO
 RENATA ALEXSANDRA FARANI NOGUEIRA
 RITA DE CACIA LAIBER CAMPOS
 RITA DE CASSIA GODINHO VILLELA
 ROBSON BARROS NEVES
 ROSA HELENA CARVALHO DE S. FREITAS
 SAMUEL ROGERIO DINIS DA SILVA
 SANDRA RODRIGUES DA SILVA
 SILVANA DE P. C. TURY DE CARVALHO
 SILVANA KENUPP DA SILVA PEREIRA
 SOLANGE DE JESUS NUNES SABOYA
 SONIA MARIA DIAS FERREIRA
 SORAYA PINTO PEREIRA
 STEPHANIA RECEPUTI DESTRO R. VIEIRA
 SULIMAR AVELAR NETO
 SUSANA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
 SYLVANA CAJAZEIRA DE REZENDE
 TAMARA FERREIRA DE CARVALHO
 TANIA CRISTINA MENDONÇA PINTO
 TATIANA OLIVEIRA REIS
 THELMA DE PAULA
 VALDETE ANDRADE DO CARMO GONÇALVES
 VALTER CESAR GOMES
 VANDERLEI DA SILVA BUENO
 VANESSA BICALHO DA SILVA
 VANESSA DE ASSIS SILVA

VANESSA FLORES VILELA DE OLIVEIRA
 VERA REGINA CORREA DE SÁ B. SOUZA
 VERALDETE SILVA
 VIVIAN DE SOUZA SILVA
 WALTER LUIZ LAVINAS BARBOSA



RESOLUÇÃO Nº 2.948/06

Ementa : CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. **SAMIR VAZ LIMA**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
 Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
 1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
 2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
 1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
 2º Vice-Presidente

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
 1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.950/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda à Srª **CLÉA SILVA PEREIRA**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
 Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
 1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
 2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
 1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.951/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Dr. **LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CANABARRO**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
 Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
 1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
 2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
 1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.952/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Núcleo de Ação Comunitária de Volta Redonda – NAC/VR.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.953/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. **IVAN MARIO ZANNOTTO ADAMI**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.954/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. **JOÃO BAPTISTA DE AQUINO**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.955/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. **ANTERO MOREIRA DO NASCIMENTO**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.956/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. **KEISABURO CHOKYU**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.957/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. **LUDOVICO LEONARDO MOLLICA**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.958/06

Ementa: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. **OSMAR FERNANDES DE SOUZA**.

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
1^ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
2^º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
1^º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
2^º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.959/06

Ementa : CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao **SUPERMERCADO FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Artigo 2º - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
1^ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
2^º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
1^º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
2^º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 1.414/06, que pretende atender a solicitação da Divisão de Contabilidade, referente à emissão de Nota de Empenho de Despesa, por estimativa, em favor de **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), correspondente às despesas com comunicações telefônicas desta Casa, no presente exercício, salvo melhor juízo do Exmo. Sr. Presidente do Legislativo, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, que torna inexigível a licitação quando for pública e notória a inviabilidade de competição.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2006.

JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Matrícula nº 143

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: De acordo com os Artigos 25 e 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 1.414/06, de emissão de Nota de Empenho de Despesa, por estimativa, em favor de **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta

e oito mil reais).

Volta Redonda, 23 de agosto de 2006.

VEREADOR WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

A firma **GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA ME** foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 24 de julho de 2006, referente ao Processo Administrativo nº 812/06, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, e apresentado o valor global de R\$ 8.475,00 (oitavo mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme Ata anexa, referente à contratação de empresa para a confecção de livros contendo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 24 de julho de 2006.

JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 143

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 836/06 em favor da empresa **GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA ME**. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de R\$ R\$ 8.475,00 (oitavo mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Volta Redonda, 23 de agosto de 2006.

VEREADOR WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE

ATO Nº 5.983/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Contábil do Legislativo I, nível 06, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **MIRIAN DE ALMEIDA ANDRADE**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e oitenta e sete, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Contábil do Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
Agente Contábil do Legislativo I - empossado

ATO Nº 5.984/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MIRIAN DE ALMEIDA ANDRADE**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA**, nomeado para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e oitenta e sete, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Contábil do Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

PRISCILA PIRES LOPES
Agente Legislativo I - empossada

ATO Nº 5.985/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ANGÉLICA SCHIAVO FRANCO SILVÉRIO**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **ANGÉLICA SCHIAVO FRANCO SILVÉRIO**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, símbolo AL-1, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número , desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

ANGÉLICA SCHIAVO FRANCO SILVÉRIO
Agente Legislativo I - empossada

ATO Nº 5.986/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **BRUNO CABRAL ALVES**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede

desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **BRUNO CABRAL ALVES**, nomeado para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, símbolo AL-1, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número , desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Contábil do Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

BRUNO CABRAL ALVES
Agente Legislativo I - empossado

ATO Nº 5.987/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **PRISCILA PIRES LOPES**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Legislativo I, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **PRISCILA PIRES LOPES**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e oitenta e sete, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

PRISCILA PIRES LOPES
Agente Legislativo I - empossada

ATO Nº 5.988/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **DANIELA AMARO DE MEDEIROS**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **DANIELA AMARO DE MEDEIROS**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e oitenta e oito, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

DANIELA AMARO DE MEDEIROS
Agente Legislativo I - empossada

ATO Nº 5.989/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **JANAINA SIQUEIRA ALVES** de Souza, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e

seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **JANAINA SIQUEIRA ALVES DE SOUZA**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e oitenta e nove, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

JANAINA SIQUEIRA ALVES DE SOUZA
Agente Legislativo I - empossada

ATO Nº 5.990/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **EDUARDO MOURA DE ANDRADE**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu Eduardo Moura de Andrade, nomeado para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e noventa, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

EDUARDO MOURA DE ANDRADE
Agente Legislativo I - empossado

ATO Nº 5.991/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Mara Lígia da Silva Rodrigues de Souza, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efectivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **MARA LÍGIA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e noventa e um, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZILLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

MARA LÍGIA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Agente Legislativo I - empossada

ATO Nº 5.992/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS FERNANDO DE SOUZA**, nos termos do inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, para exercer a partir desta data, o Cargo de Provimento Efectivo de Agente Legislativo I, nível 01, criado pela Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e

seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e América Tereza Nascimento da Silva, respectivamente Presidente e Primeira Secretária do Poder Legislativo, compareceu **CARLOS FERNANDO DE SOUZA**, nomeado para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, nível 01, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil novecentos e noventa e dois, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeira Secretária consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA
Diretora Geral

CARLOS FERNANDO DE SOUZA
Agente Legislativo I - empossado

ATO Nº 5.993/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 07 do mês em curso, a servidora **TANIA LUCIA MARQUES DE AQUINO**, da função gratificada de Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, símbolo FG-2, designada pelo Ato nº 5.927/06'.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária

ATO Nº 5.994/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a convocação dos concursados aprovados e classificados no Concurso Público para provimento efetivo no cargo de Agente Legislativo I, conforme Ato nº 5.965/06;

Considerando o não comparecimento do terceiro colocado o Sr. Gilberto Francisco de Oliveira Junior;

RESOLVE:

Convocar **ALEXANDRE FARIA THULER**, aprovado e classificado em 11º lugar no Concurso Público para Provimento Efetivo no Cargo de Agente Legislativo I, do Quadro Permanente, para se apresentar na Direção Geral, deste Legislativo, dentro de 030 (trinta) dias, a partir desta data.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Primeira Secretária